



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**DECRETO Nº157/2025, de 11-07-2025.**

Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar Público dos estudantes da Educação Básica do Município de Ângulo, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO**, do Município de Ângulo, Estado do Paraná, **Alexandre de Sousa Profeta**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e:

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 205, ressalta que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, e que ainda no inciso VII do Art. 208, enfatiza que o atendimento ao transporte escolar um dos atendimentos ao educando de todas etapas da Educação Básica, é o transporte escolar;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei 9.394/96) consagra os mesmos princípios da Constituição Federal em relação a educação, com destaque para o Art. 2º, que versa acerca do dever do Estado em relação a educação, e também o inciso I do Art. 3º, que trata da igualdade de acesso e permanência na escola, e ainda ao inciso VIII do Art. 4º, que se refere ao atendimento do educando, em todas etapas da Educação Básica, por meio do transporte;

**Considerando** que a Lei nº 8.069/1990, traz no *caput* do Art. 53, que a criança e ao adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, e ainda no inciso I do referido artigo, que lhes asseguram a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**Considerando** que no Estado do Paraná o transporte dos alunos da rede pública estadual é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 – GS/SEED;

**Considerando** que o serviço do transporte escolar é realizado pelos municípios, com Recursos provenientes da União, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), e do Estado, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), e recursos dos próprios municípios;

**Considerando** a Lei Municipal Nº 850/2016 de 27/10/2015 que institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar em âmbito do Município de Ângulo, Estado do Paraná;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Transporte Escolar Público do Município de Ângulo tem como objetivo garantir o acesso às unidades escolares da educação básica, aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual.

**Art. 2º** O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) determinada pela Secretaria Municipal de Educação, até a Unidade Escolar de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Nos trajetos percorridos pelos veículos escolares fica proibido a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.

§ 2º É de competência da Secretaria Municipal de Educação, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACSFUNDEB), o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado e União, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

a) Os recursos financeiros, citados no *caput* deste artigo, provenientes do Estado são previstos no Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), instituído pela Lei Estadual nº 14.584/2004.

b) Os recursos financeiros, citados no *caput* deste artigo, provenientes da União são previstos no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei Federal nº 10.880/2004.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para interpretação deste Decreto, define-se:

I – Transporte Escolar Público: sistema de transporte de alunos da rede pública de ensino efetuado pelo Município de Ângulo, Estado do Paraná, normalmente administrados em horários programados;

II – Zona Urbana: localidade dentro do perímetro urbano;

III – Zona Rural: localidade fora do perímetro urbano, e dentro dos limites do município;

IV – Motorista: profissional que conduz, carrega ou transporta alunos beneficiários do transporte escolar;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

V – Monitor: profissional contratado para acompanhar e coordenar o transporte de alunos beneficiários do transporte escolar;

VI – Usuário: aluno de unidades escolares públicas da educação básica localizadas no Município de Ângulo, que se enquadra nos critérios para utilização do transporte escolar;

VII – Ponto: local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, para embarque e desembarque de alunos.

VIII – Unidade Escolar: estabelecimento de ensino que atende às crianças matriculadas nas Redes Municipal e Estadual de Ensino.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 4º** Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Municipal e Rede Estadual da Ensino que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 metros (2 quilômetros) das Unidades Escolares em que estão matriculados.

**Art. 5º** Excetuam-se do critério referido no *caput* do Art. 4º deste Decreto, os seguintes casos:

I – alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II – ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III – quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

Parágrafo único: O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

a) é de incumbência dos pais ou responsáveis pelo aluno o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.

**Art. 6º** Os professores e funcionários de Unidades Escolares que residem na zona rural, que não são servidas por transporte público coletivo, com a expressa autorização do município, poderão utilizar o transporte escolar, desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS SERVIÇOS PRESTADOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Art. 7º** A Prefeitura do Município de Ângulo, executora do Transporte Escolar, deverá prestar de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação o transporte escolar dos alunos para o acesso e permanência nas Unidades Escolares da Educação Básica, podendo ser realizado por empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitado quando necessário.

Parágrafo único: Na hipótese da excepcionalidade para a realização de licitação para concessão de linhas do transporte escolar, deverá exigir como requisito para habilitação de licitante, a demonstração inequívoca de qualificação técnica, conforme expressa a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º** A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional da Prefeitura do Município de Ângulo, devendo esta obedecer salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

I – o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;

II – a efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

III – o cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;

IV – as condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

V – o tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;

VI – as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

VII – os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;

VIII – a adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e

IX – o atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte Escolar.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação, deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança dos alunos.

Parágrafo único: Durante intercorrências e/ou adversidades naturais um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

**Art. 11** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, motivadas por razões justificadas pela administração pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 12** O benefício do Transporte Escolar de que trata o presente Decreto será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino da educação básica.

Parágrafo único: O Transporte Escolar público atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural.

**Art. 13** Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

Parágrafo único: Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, prazo que a Secretaria Municipal de Educação terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

**Art. 14** São direitos dos usuários:

I – receber serviço de transporte escolar adequado;

II – dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;

II - ter ciência deste Decreto de transporte escolar do município;

IV – ajudar na fiscalização do transporte escolar, ficando atento as condições em que o serviço é ofertado, observando:

a) se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados;

b) as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

**Art. 15** São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, como:

I – manter o interior do veículo limpo e conservado;

II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

III – respeitar os colegas, motorista e monitor;

IV – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;

V – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;

VI – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

VII – comporta-se adequadamente durante a viagem;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

VIII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;

IX – conservar e zerar pelo estofamento dos assentos; e

X – ressarcir os danos causados aos veículos.

**Art. 16** Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverá respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

**Art. 17** Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

I – riscar, cortar ou quebrar os bancos;

II – quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III – sentar no capô do motor;

IV – colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V – promover ofensa física ou moral a seus pares;

VI – faltar com respeito ao motorista/monitor;

VII – ingerir bebidas alcoólicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único: Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e o Comitê do Transporte Escolar e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

**Art. 18** Os responsáveis dos usuários serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 19** Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no capítulo anterior estarão sujeitas as seguintes punições:

I – advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

II – advertência por escrito com convocação dos pais, do motorista, do monitor e direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação; e

III – encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único: No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de dano ao patrimônio público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

**Art. 20** Os pais ou responsáveis pelos alunos podem discutir o transporte escolar com os dirigentes municipais e o Comitê Municipal de Transporte Escolar buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos.

§1º Compete aos pais ou responsáveis:

I – analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;

II – conduzir as crianças para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;

III – orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos;

IV – orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar; e

V -conhecer e manter contato com o motorista e monitor da linha, sempre que possível, para acompanhar e saber sobre o comportamento da criança.

§2º É vedado aos pais ou responsáveis:

I – desacatar motorista e/ou monitor ou alunos do transporte escolar;

II – solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 21** O Município de Ângulo, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

**Art. 22** Os veículos que compõe a frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao DETRAN/PR, encaminhando-se cópia do laudo para o Comitê de Transporte Escolar.

Parágrafo único: As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS MOTORISTAS E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 23** Os motoristas do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

- I – ter idade superior a 21 (vinte um ano);
- II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;
- IV – apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupções de menores, renovável a cada 6 meses conforme a lei nº14.811/2024.
- V – outras exigências da legislação de trânsito;
- VI – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- VII – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;
- VIII – cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos Equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento e identificação de rota;
- IX – controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;
- X – praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- XI – contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes, pais e monitores; e
- XIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado.

**Art. 24** É vedado ao motorista:

- I – usar telefone celular enquanto estiver dirigindo;
- II – transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;
- III – discutir ou argumentar com o monitor, aluno ou pais;
- V – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

**Art. 25** São de atribuições do monitor:

- I – acompanhar os alunos durante todo o percurso, devendo garantir a segurança deles no embarque/desembarque e durante o trajeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

II – desempenhar suas tarefas com dedicação, demonstrando educação, cordialidade, atenção e sabedoria para conciliar conflitos e situações indesejadas durante os percursos;

III – orientar os alunos beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo e manuseio e conservação da carteira de identificação;

IV – evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso aja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

V – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;

VI – desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

VII – realizar o controle de presença dos alunos no embarque e desembarque;

VIII – verificar se todos os alunos desembarcaram ao final da rota.

**Art. 26** É vedado ao monitor:

I – usar telefone celular enquanto estiver em trajeto com os alunos, para fins particulares;

II – discutir ou argumentar com o motorista, aluno ou pais;

III – permitir o transporte de mercadoria ou de pessoas que não seja aluno beneficiário do transporte escolar e do cuidador, em caso de aluno que necessite dos serviços deste profissional; e

IV – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

### **CAPÍTULO X**

#### **DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES**

**Art. 27** O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique e não prejudique o serviço do transporte escolar.

**Art. 28** As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo os critérios abaixo elencados:

I – não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II – agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretaria Municipal de Educação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

III – mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar devidamente fundamentado; e

IV – deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único: A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

**Art. 29** O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma Planilha contendo:

I – itinerário;

II – relação nominal dos alunos;

III – escola onde o aluno está matriculado;

IV – idade, série ou ano que estuda;

V – nome do pai e/ou responsável; e

VI – contato, caso necessário.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comitê Municipal de Transporte Escolar.

**Art. 31** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (11/07/2025).

**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**